

máximos permitidos, sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

Artigo 46.º

Outras obrigações

1 — Nas situações tipificadas nas alíneas a), b) e i) do artigo 44.º do presente Regulamento, além do pagamento das coimas previstas, o infractor pode ser obrigado a efectuar o levantamento das tubagens, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação.

2 — Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, os Serviços Municipalizados da Nazaré podem efectuar o levantamento coercivo das tubagens e proceder à cobrança das despesas efectuadas com estes trabalhos.

3 — Recai sobre os proprietários ou usufrutuários das edificações a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, para proceder ao levantamento das tubagens, quando expressamente notificados ou para eventual recolha de amostras para verificação da qualidade da água.

Artigo 47.º

Aplicação das coimas

A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas são da competência da Câmara Municipal da Nazaré, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo 48.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Artigo 49.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 50.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 51.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, de todos os actos ou omissões dos Serviços Municipalizados da Nazaré quando os considere contrários ao disposto neste Regulamento.

2 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, a contar do facto ou omissão, questionados e resolvidas no prazo de 30 dias úteis.

3 — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

4 — Estes recursos são resolvidos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua entrega, comunicando-se o resultado ao interessado.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou, salvo decisão em contrário a proferir pelo órgão competente dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se por ele todos os contratos de fornecimento de água e de utilização de contador que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

Artigo 53.º

Normas subsidiárias e remissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo é aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição

de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, com a devida remissão para o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

2 — O presente Regulamento não prejudica o normativo estabelecido pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, designadamente no que se refere às compensações monetárias para reforço de infra-estruturas.

Artigo 54.º

Fornecimento do regulamento

É fornecido um exemplar do presente Regulamento a todas as pessoas que o pretendam ou venham a contratar o fornecimento de água com os Serviços Municipalizados da Nazaré e aqueles que, sendo consumidores, o solicitem.

Artigo 55.º

Arbitragem

Os litígios que venham a ocorrer entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e o consumidor devem ser resolvidos através do Tribunal da Comarca da Nazaré.

Artigo 56.º

Competências

1 — Com excepção do previsto no número seguinte, as competências aqui referidas consideram-se delegadas no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré ou um seu representante.

2 — Compete à Assembleia Municipal a fixação das taxas aqui referidas e aos Serviços Municipalizados da Nazaré a fixação das tarifas.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da respectiva publicação no *Diário da República*, considerando-se revogada toda a legislação incompatível com o disposto no presente Regulamento.

20 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade

Nome ... (categoria profissional), residente em ..., n.º ..., andar ..., localidade ..., código postal ..., inscrito no (organismo sindical ou Ordem) ..., declara sob compromisso de honra que o Projecto de Execução das obras do Sistema de Distribuição de Águas de que é autor, relativo à obra de construção de uma edificação localizada em ... cujo licenciamento foi requerido por ..., observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis.

Nazaré, ... de ... de ...

(Assinatura).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 21384/2008

Por deliberação camarária de 14 de Julho de 2008, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução da Canada da Tapada, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada.

Deste modo, e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de delimitação da unidade de execução da Canada da Tapada, freguesia de São Vicente Ferreira, dando assim início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução da Canada da Tapada, freguesia de São Vicente Ferreira, encontram-se disponíveis no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

24 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 21385/2008

Por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2008 foram aditados os artigos 5.º-A, 16.º-A, 36.º-A, 45.º-A, 45.º-B e 47.º-A à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e alterados os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 10.º, 20.º, 22.º, 27.º, 39.º e 48.º da mesma tabela, publicada através do Aviso n.º 19819/2007 — AP, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o projecto de aditamento e alteração dos artigos supra mencionados, publicado no Boletim Municipal n.º 3753, de 24 de Março de 2008, foi submetido a discussão pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publicam as alterações referidas.

21 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Finanças e Património, *José Branco*.

Artigo 3.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:

- a) Anterior n.º 1.
- b) Renovação — € 179,58.
- d) Anterior n.º 2.

Artigo 5.º-A

Execução faseada de obras de urbanização:

- a) Emissão do título relativo à primeira fase — € 266,41.
- b) Aditamento ao título relativo às fases subsequentes — € 222,01.

Artigo 6.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 8.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:

- a) Anterior n.º 1.
- b) Renovação — € 179,58.
- d) Anterior n.º 2.

Artigo 10.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 16.º-A

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:

- a) Pedido de informação prévia — € 179,58.
- b) Renovação de pedido de informação prévia — € 179,58.
- c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 20.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 22.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:

- a) Anterior n.º 1
- b) Renovação — € 179,58.
- d) Anterior n.º 2.

Artigo 27.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 36.º-A

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização dos edifícios:

- a) Pedido de informação prévia — € 179,58.
- b) Renovação — € 179,58.
- c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 39.º

- 1 —
- 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano. — € 112.
- 3 —
- 4 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará. — € 350.
- 5 — Homologação de vistoria integrada. — € 350.
- 6 — Anterior n.º 4.
- 7 — Anterior n.º 5.
- 8 — Anterior n.º 6.

Artigo 45.º-A

1 — Apreciação do pedido de renovação da licença ou comunicação prévia caducados

- a) Loteamentos e obras de urbanização — € 692.
- b) Loteamentos — € 692.
- c) Obras de urbanização — € 558.
- d) Obras de edificação — € 558.
- e) Utilização e alteração da utilização — € 56.
- f) Trabalhos de remodelação de terrenos — € 558.

2 — Operações de destaque:

- a) Por pedido ou reapreciação — € 82.
- b) Pela emissão de certidão de destaque — € 38.